



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

Anos 1912-2012

PROCESSO Nº 23075.089816/2015-91
CONTRATO Nº 86/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA REFTEC REFERÊNCIA EM
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO
HOSPITALAR LTDA. - EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **REFTEC REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Colombia, nº 310, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.754.482/0001-80, neste ato representada por **LEIDISON PEREIRA DE ABREU**, CPF Nº 010.407.269-50, RG nº 8.285.996-9 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 116/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos odontológicos do Departamento de Odontologia Restauradora desta Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante no Título 3 - Da Especificação e Orçamento do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência da execução definitiva dos serviços, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal/fatura, com crédito em conta corrente, indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada no Departamento de Odontologia Restauradora da UFPR, sito a Av. Pref. Lotario Meissner, 632, Campus III, Jardim Botânico – Curitiba – PR.

Parágrafo Primeiro

Este contrato de manutenção preventiva e corretiva terá vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

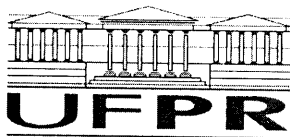
A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para as manutenções realizadas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá atender as necessidades de manutenções preventivas semanais, com visitas técnicas em períodos pré-estabelecidos (3 vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feiras), durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto

O atendimento dos chamados para manutenções corretivas normais deverá ser realizado em até 12 (doze) horas. Os chamados emergenciais, nos casos em



Anos 1912-2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

que os equipamentos paralisados interfiram na rotina dos atendimentos, deverão ser realizados em até 8 (oito) horas.

Parágrafo Quinto

Os chamados para manutenções corretivas, normais e emergenciais, serão feitos através de e-mail, para efeito de registro.

Parágrafo Sexto

O pagamento pelos serviços efetuados será mensal, pelo valor fixo contratado.

Parágrafo Sétimo

O serviço será recebido provisoriamente pela unidade solicitante da **CONTRATANTE** para fins de posterior verificação, quando será aferido se o mesmo foi executado de acordo com o solicitado, com a necessária qualidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso o serviço possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

Parágrafo Oitavo

Caso haja necessidade de refazer ou adequar os serviços, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação formal feita pela **CONTRATANTE**, para realizar as correções e adequações necessárias.

Parágrafo Nono

Caso sejam identificados defeitos de funcionamento dos equipamentos após a manutenção ou desconformidade com a especificação dos mesmos, a **CONTRATADA** terá até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela **CONTRATANTE**, através de e-mail ou Fax, para realizar as correções necessárias.

Parágrafo Décimo

Caso seja constatado, durante a garantia da manutenção, defeito de fabricação ou aqueles não causados, comprovadamente por mau uso, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de comunicação escrita e enviada à **CONTRATADA** através de e-mail ou fax;

Parágrafo Décimo Primeiro

Procedida à conferência da execução dos serviços, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade responsável, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Segundo

Se ao término da realização dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será

devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I - Comprovar que possui sede, filial, ou representante em Curitiba e Região Metropolitana;
- II - Proporcionar, através da manutenção preventiva e corretiva, o perfeito funcionamento dos consultórios, 6 (seis) dias por semana, 12 (doze) horas por dia;
- III - Observar que os serviços sejam realizados plenamente de acordo com as especificações descritas no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2015;
- IV - Cumprir rigorosamente os prazos e demais especificações e condições para execução dos serviços, conforme disposto no Título 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2015;
- V - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, garantindo a qualidade dos mesmos e procedendo à imediata correção de eventuais falhas na execução do objeto contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento de notificação formal da unidade solicitante da **CONTRATANTE**;
- VI - Garantir a qualificação e idoneidade dos funcionários próprios que atuarão no contrato;
- VII - Cumprir com os agendamentos realizados para a execução dos serviços;
- VIII - Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- IX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- X - Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;
- XI - Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Solicitar a execução dos serviços contratados e agendar os dias para execução dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- II - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de execução, verificar e conferir os serviços executados dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, quanto a sua conformidade com o descrito na especificação Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2015;
- III - Rejeitar os serviços executados, caso seja constatado a não conformidade dos mesmos com o descrito na Especificação Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do



Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2015, devendo solicitar por escrito o refazimento dos serviços dentro da conformidade, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

IV - Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura, verificando se a mesma está de acordo com o contrato vigente, e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor contratado;

VI - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

Parágrafo Único

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

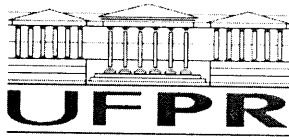
O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Universidades Federais e Fonte 112 - Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Anos 1927-2022

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não manter sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação;

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura de contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

a) Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;

b) Atrasar a execução de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do objeto deste contrato, no prazo avençado por este instrumento.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos;

V - Cometer fraude fiscal:

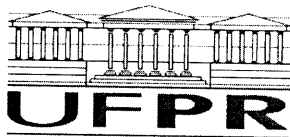
a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.



Anos 1927-2027

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente executar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os serviços executados e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

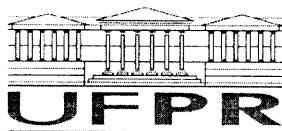
Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.



Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2015 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

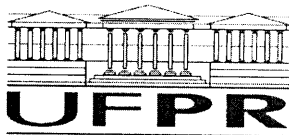
O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.



Anos 1212 2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Leidison Pereira de Abreu
Sócio Gerente
REFTEC HOSPITALAR LTDA

REFTEC REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO
HOSPITALAR LTDA. - EPP
LEIDISON PEREIRA DE ABREU

14.754.482/0001-80

REFTEC REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA
TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA

RUA COLOMBIA, 310
BACACHERI - CEP: 82.510-110
CURITIBA - PR